

Rec. 2859/39.

(30-87/39)

11/28.

8447

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Ferreira Gálso da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Bragança aposentando-o compulsoriamente:

CONSIDERANDO que o processo de aposentadoria está regular e provadas estão as condições para ser concedido o mesmo benefício;

CONSIDERANDO que se a Junta Administrativa provisória tem o seu mandato cassado por este Conselho por faltas que invalidarem a eleição e si entre os atos nulos que praticou se inclui a aposentadoria do recorrente, já mandada ficar suspensa, a validade dessa concessão depende agora do beneplácito deste Conselho;

CONSIDERANDO que a aposentadoria tem fundamento legal, devendo ser confirmada, mas como a sua concessão obedeceu ao propósito de não respeitar a decisão deste Conselho que já havia mandado sustar os efeitos do desligamento do recorrente só poderá ter efeito regular e ser considerada válida da data do acórdão de 9 de novembro em diante no processo nº 19.885/37;

RESOLVE a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho:

a) - manter a aposentadoria compulsoria do recorrente, mas a contar de 9 de novembro de 1938;

b)- determinar que seja o recorrente considerado como empregado da Estrada de Ferro de Bragança até 8 de novembro de 1938, devendo a Estrada pagar-lhe vencimentos até essa data;

c) - mandar officiar à Inspeção Federal de Estradas de Ferro enviando-lhe copia do acórdão no referido processo para que a

mesma providencia na parte que lhe compete e respectivo cumprimento.

a) ^{São Paulo, 7 de Fevereiro de 1939.}
Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Paula Lopes

Relator

Fui presente- Waldo Vasconcellos

Adj. do Proc. Ge-
ral Int^a

Publicado no "Diário Oficial" em 13 / 3 / 39